



PORTARIA Nº 0710/2026 – SEAD

Regulamenta a concessão de Gratificação de Titulação, prevista no art. 16 da Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Governança e Gestão Estratégica do Governo do Estado do Amapá.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1497, de 16 de outubro de 1992, e nº 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 16, § 9º, da Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Gratificação de Titulação, prevista no art. 16 da Lei nº 3.283, de 4 de agosto de 2025, destinada aos servidores ativos integrantes das Carreiras do Grupo Governança e Gestão Estratégica, do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá.

Art. 2º A Gratificação de Titulação é devida aos servidores ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Analista de Planejamento e Orçamento;
- II - Analista Administrativo;
- III - Analista de Tecnologia da Informação;
- IV - Analista em Comunicação Social;
- V - Analista Jurídico;
- VI - Analista em Relações Internacionais.

Art. 3º O valor da Gratificação de Titulação corresponderá à maior titulação comprovadamente obtida pelo servidor, vedada a cumulatividade, incidente sobre o vencimento básico da Classe e Padrão em que estiver posicionado, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização;
- II - 20% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado;
- III - 30% (vinte por cento) para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado.

§ 1º A Gratificação de Titulação integra a base de cálculo da Gratificação Natalina (13º Salário) e do terço constitucional de férias.

§ 2º Sobre a Gratificação de Titulação incidirá Contribuição Social Previdenciária.

Art. 4º A Gratificação de Titulação somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório e da confirmação no cargo, consoante avaliação de desempenho devidamente homologada por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 5º A concessão da gratificação de titulação dependerá da correlação do curso com as atribuições do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no Grupo Governança e Gestão Estratégica.

Art. 6º O requerimento administrativo para concessão de Gratificação de Titulação deverá ser apresentado pelo servidor ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração, pelo endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, utilizando-se o Requerimento Padrão e observando-se as instruções disponíveis no sítio da SEAD: <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

§ 1º O requerimento administrativo deverá ser instruído com cópias (frente e verso, caso haja) dos seguintes documentos:

I - Comprovante de Identidade válido com foto, sendo aceitos Cédula de Identidade (Registro Geral), Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselho de Classe, dentre outros;

II - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Cópia do Certificado de conclusão de curso, no caso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ou do Diploma de conclusão de curso, para os casos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado);

IV - Cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado);

V - Cópia da Portaria de Homologação do Estágio Probatório;

VI - Declaração de Lotação atualizada (disponível do Portal do Servidor), assinada pelo Chefe imediato ou a Qualificação Funcional extraída do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§ 2º Quando o comprovante de identidade contiver dados de RG e CPF, a apresentação em separado destes será dispensada.

§ 3º Em caso de modificação de nome, o servidor deverá instruir o requerimento com documento hábil a comprovar a alteração de prenome, a inclusão ou exclusão de sobrenomes ou retorno ao nome de solteiro.

Art. 7º Serão aceitos os diplomas e certificados de conclusão de curso expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Somente serão admitidos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 2º Diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras devem ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 4º Para efeito de concessão da Gratificação correspondente à Titulação serão considerados os Certificados ou Diplomas de conclusão de cursos de Pós-Graduação obtidos anterior ou posteriormente ao ingresso do servidor no Serviço Público do Estado do Amapá.

Art. 8º Para subsidiar a prolação de decisão ou aprimorar a instrução do processo administrativo, a Comissão de Avaliação de Titulação e Gratificação (COTIG), ou o Secretário de Estado da Administração, poderá requerer manifestação, de caráter opinativo, sobre a concessão de Gratificação de Titulação, a ser elaborada por quaisquer unidades técnicas no âmbito da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º Em quaisquer das etapas da análise documental, para adequada instrução dos requerimentos apresentados, poderá a Comissão, se necessário:

I - Notificar o servidor para complementação de informações ou documentos;

II - Solicitar, às unidades administrativas do órgão ou entidade de lotação do servidor, documentos, informações e manifestações para subsidiar análise do pedido formulado.

§ 2º O requerente terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a complementação de informações ou documentos, contados do dia em que for regularmente notificado.

§ 3º Descumprido o prazo previsto § 2 deste artigo, o requerimento administrativo será arquivado sem exame sobre o mérito do pedido, cabendo, dessa decisão, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do arquivamento.

§ 4º Não havendo pedido de reconsideração da decisão de arquivamento ou indeferido quando formulado, faculta-se ao servidor a apresentação de novo requerimento administrativo para concessão de Gratificação de Titulação.

Art. 9º A Gratificação de Titulação será concedida por ato do Secretário de Estado da Administração, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 Os efeitos financeiros serão contados da data do protocolo do requerimento administrativo.

§ 1º Nos casos em que os documentos apresentados pelo servidor forem reputados insuficientes para comprovação da titulação obtida, eventuais retroativos serão devidos a partir da data do cumprimento das diligências solicitadas pela Comissão, mediante juntada aos autos de novos documentos que possibilitem análise e regular manifestação.

§ 2º Eventuais registros de títulos, diplomas ou certificados existentes nos assentamentos funcionais do servidor não ocasionarão efeitos financeiros retroativos à data da apresentação do requerimento administrativo.

Art. 11 No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração ao Secretário de Estado da Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for regularmente notificado da decisão administrativa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos requerimentos administrativos em curso.

Macapá/AP, 16 de abril de 2026.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024



Cód. verificador: 810882813. Cód. CRC: 0079222
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 16/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

